



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA n.º , de 2017.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o inciso IV do art. 611-A, incluído no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do PL nº 6.787/2016.

JUSTIFICATIVA

O inciso IV do art. 611-A do PL n.º 6.787/16 propõe que convenção ou acordo coletivo de trabalho tenha força de lei quando dispuser sobre *horas in itinere*.

Horas in itinere, em suma, é tempo gasto pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, desde que seja local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador forneça a condução, conforme dispõe o art. 58, §2º, da CLT.

Entendemos que convenção ou acordo coletivo de trabalho não pode prevalecer para suprimir ou relativizar direito indisponível do trabalhador.

Pelas razões expostas, sugerimos a presente emenda para suprimir o inciso IV do art. 611-A do PL n.º 6.787/16.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2017.

Sérgio Vidigal

Deputado Federal - PDT/ES